



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAPS/SMS
INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Informativo para os serviços da SMS que dispensam antibióticos

DISPENSAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS

Considerando a RDC ANVISA 471/2021 ([link](#)), que dispõe:

Art. 3º As unidades de dispensação municipais, estaduais e federais, bem como as farmácias de unidades hospitalares ou de quaisquer outras unidades equivalentes de assistência médica, públicas ou privadas, que não comercializam medicamentos devem manter os procedimentos de controle específico de prescrição e dispensação já existentes para os medicamentos que contenham substâncias antimicrobianas.

Conforme o artigo 10 da referida RDC:

Art. 10. A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente.

§ 1º O farmacêutico não poderá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos desta Resolução.

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

I - a data da dispensação;

II - a quantidade aviada do antimicrobiano;

III - o número do lote do medicamento dispensado; e

IV - a rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

Artigo 13º, em seu parágrafo único:

Art. 13º. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no art. 8º desta norma.

Parágrafo único. A cada vez que o receituário for atendido dentro do prazo previsto, deverá ser obedecido o procedimento constante no § 3º do art. 10 desta Resolução.

Artigo 8º:

Art. 8º A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos, desde que não sejam sujeitos a controle especial. te a

Parágrafo único. Não há limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receita.

Considerando o informe do CRF-SP "Antimicrobianos - Permanecem válidas as orientações da Anvisa publicadas em Nota Técnica de 2013" ([link](#)):

Tendo em vista que não houve mudança de conteúdo dos critérios de controle de antimicrobianos com a publicação da RDC nº 471/21 e revogação da RDC nº20/11, a Anvisa esclareceu ao CRF-SP que as orientações para os procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos permanecem inalterados. Sendo assim, informativos e Notas Técnicas publicadas anteriormente que esclarecem os aspectos da RDC nº 20/11 permanecem com orientações válidas.

Portanto, considerando NOTA TÉCNICA SOBRE A RDC Nº 20/2011 válida ([link](#)).

Considerando o sistema DIS, que permite a digitalização e a rastreabilidade da prescrição e do registro da dispensação com a data da inserção.

Informamos que quanto à dispensação de medicamentos antibióticos, a apresentação das duas vias não é obrigatória.

Para os serviços que possuem scanner em funcionamento não é necessária a retenção da 2ª via uma vez que essa exigência ocorre somente para que o serviço retenha uma cópia, o que neste caso ocorrerá digitalmente.

Nos demais serviços (sem scanner, ou que o mesmo não esteja funcionando), reforçamos a necessidade de apenas se reter a 2ª (segunda) via da receita de antimicrobianos, observando os seguintes casos:

1. Nos casos em que a 2ª (segunda) via não estiver legível ou identificada, esta pode se tratar de uma cópia carbonada ou de uma cópia simples da primeira via, não sendo obrigatória a inscrição “segunda via”;

2. No caso de receitas apresentadas em duas vias não carbonadas e não identificadas, caso avalie necessário, o farmacêutico responsável poderá identificar como “primeira via” e “segunda via” cada uma das cópias apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Augusto Morais Almeida, Coordenador(a)**, em 04/04/2024, às 15:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Rodrigues, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 15:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28162634** e o código CRC **C32DB093**.